



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2020**, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI** que "Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências."

A proposição foi protocolizada no dia 03 de agosto de 2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto visa flexibilizar os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19. Traz como justificativa os impactos sociais e econômicos que as medidas até então adotadas acarretaram a essa municipalidade.

Assim, observa-se que o referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências, notadamente em relação ao interesse local no âmbito do Município de Colatina.

O Projeto de Lei em questão apenas traz uma regulamentação relativa ao exercício de uma atividade que possui estrita ligação com o interesse local. Nesse sentido desça-se a norma:

**Constituição Federal**, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Lei Orgânica**, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 079/2020**.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2020.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**JUAREZ FADINI**  
VICE - PRESIDENTE

**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO

